Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9370/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7898/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1593126 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE IGUATEMI |
| **RESPONSÁVEL** | : JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2014 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Iguatemi, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 7 de maio de 2019, conforme a Deliberação AC00-1080/2019 (peça 37) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo de Investimentos Sociais do Município de Iguatemi, referente ao exercício de 2014, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1080/2019, o ex-prefeito do Município de Iguatemi interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-4882/2022, prolatada nos autos do TC/7898/2015/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1080/2019.

**DA DECISÃO**

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao ex-gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Iguatemi, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, por meio da Deliberação AC00-1080/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 44).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc